

Leis provinciaes

N. 1

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica derogado o art. 2º da lei n. 19, de Abril do anno passado, e revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, derogando o art. 2º da lei n. 19, de Abril do anno passado, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 2

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º O termo do Tieté fica desannexado da comarca de Tatuhy, e pertencendo á comarca de Capivary.

§ unico. Igualmente fica desannexado o municipio de Monte-Mór do termo de Itú para o de Capivary, de cuja comarca fará parte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desannexando da comarca de Tatuhy e reunindo á de Capivary o termo do Tieté; e bem assim do termo de Itú e reunindo ao de Capivary o município de Monte-Mór, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello

N. 3

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia da S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo unico. Fica o governo da provincia autorizado a auxiliar com a quantia de 4:000\$000 a fabrica da S^a. para as exequias do santo padre Pio IX.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a auxiliar com a quantia de 4:000\$000 para exequias do santo padre Pio IX, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 4

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º A camara municipal da cidade de Campinas continuará a pagar, com o producto do imposto applicado para as obras da matriz nova, ao fabricante da matriz da freguezia de Santa Cruz, a quantia de 2:000\$000 por anno, para ser destinada aos reparos das obras urgentes dessa igreja e compra de paramentos e utensis do culto divino, na fórma do já disposto no art. 1.º, § 2.º da lei n. 73, de 2.º de Abril de 1873.

§ unico. Esta disposição só deixará de ter vigor quando for abolida a lei que creou esse imposto.

Art. 2.º Fica derogado o disposto no citado § 20 da lei n. 73, de 1873.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e

